



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**RESOLUÇÃO Nº 39-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.**

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 23443.025717/2018-98, que trata da Minuta do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE do IFAM;

**CONSIDERANDO** a submissão do processo em referência à apreciação do Conselho Superior e, a designação da conselheira Elane de Souza Mafra como relatora da matéria, incluída na Pauta da 39ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto da Conselheira relatora, pela aprovação sem ressalvas do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão – CIS/IFAM;

**CONSIDERANDO** a decisão do colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto da Relatora, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativo em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CIS/PCCTAE/IFAM, que com esta baixa.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO IFAM – CIS**, anexo a Resolução nº 39-CONSUP/IFAM, de 10 de setembro de 2018.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão (CIS), e suas Subcomissões Locais dos *campi*/Reitoria do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CIS/IFAM, prevista no Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE), de que trata a Lei nº 11.091 de 12/01/2005, no parágrafo 3º do artigo 22, regulamentada pela Portaria MEC nº 2519, de 15/07/2005, e alterada pela Portaria MEC nº 2562, de 21/07/2005.

**TÍTULO II**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º.** À CIS/IFAM, e suas Subcomissões Locais dos *Campi*/Reitoria, caberá o acompanhamento, a fiscalização, a avaliação da implantação e implementação, em todas as etapas, do PCCTAE, bem como estar em permanente interação com as políticas e diretrizes da Comissão Nacional.

**TÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** A CIS /IFAM será constituída por representantes dos servidores técnicos-administrativos do IFAM, integrantes do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1.000 (um mil), ou parcela maior que 500 (quinhentos), servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido no Art.1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005.

**Art. 4º.** A CIS/IFAM será constituída por membros titulares e suplentes, pertencentes ao quadro permanente de técnicos-administrativos do IFAM, ativos e inativos.

I- A Comissão Interna de Supervisão – CIS/IFAM será composta por três membros titulares, eleitos pelos seus pares, sendo um representante da reitoria, um representante dos *campi* da capital e um representante dos *campi* do interior e dois respectivos suplentes para cada titular, obedecendo à ordem decrescente de votação.

II- As Subcomissões Locais dos *campi*/Reitoria serão compostas por três membros titulares, eleitos pelos seus pares, e dois respectivos suplentes para cada titular, obedecendo à ordem decrescente de votação. Sua atuação está adstrita ao referendo da Comissão Interna de Supervisão - CIS em todos os seus termos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Parágrafo único. Em caso da não suficiência de candidatos eleitos no pleito eleitoral, a composição de que trata os incisos I e II, o preenchimento se dará por indicação da Reitoria, Diretores Gerais dos *campi* e pela Entidade Sindical, respectivamente.

**Art. 5º.** A CIS /IFAM, e suas Subcomissões Locais dos *campi*/Reitoria, terá um Coordenador-Geral, Coordenador-Adjunto e um secretário (a), eleitos entre seus membros, por ocasião da realização da primeira reunião de sua instalação.

Parágrafo único. Fica assegurado ao membro que obtiver o maior número de votos na consulta eleitoral a função de Coordenador-Geral e ao segundo mais votado a função de Coordenador-Adjunto, exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas.

**Art. 6º.** - O candidato à CIS /IFAM, subsequente ao último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição de um dos membros titulares que seja declarado impedido de continuar na Comissão pelos motivos descritos no Art.12 deste Regimento.

§ 1º. No caso de o Coordenador-Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador-Adjunto passará a atuar como seu substituto legal;

§ 2º. No caso de o membro declarado impedido de continuar na comissão ser o Coordenador-Adjunto, quando o impedimento for permanente caberá uma nova consulta ao Colegiado. Caso o impedimento seja temporário, assume a Coordenação Adjunta o outro membro titular.

## **CAPÍTULO II** **DO MANDATO**

**Art. 7º.** A CIS/IFAM, e suas representações Locais dos *Campi*/Reitoria, terá mandato de três anos, a contar da data de publicação da portaria que a instituir, no âmbito da Instituição.

**Art. 8º.** Os membros titulares da CIS/IFAM e suas representações Locais dos *Campi*/Reitoria, bem como seus suplentes, terão o mandato de 03 (três) anos.

§ 1º. O Coordenador-Geral e/ou o Coordenador-Adjunto somente serão considerados destituídos do cargo, por proposição e votação da maioria simples do Pleno em reunião especialmente convocada para este fim, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

§ 2º. A convocação com a finalidade tratada no § 1º deste artigo será feita por um dos membros titulares, com o apoio da maioria simples do Colegiado.

§ 3º. A reunião extraordinária de que trata o §1º só ocorrerá com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do Pleno.

**Art. 9º.** Será permitida uma reeleição consecutiva, só podendo o servidor técnico-administrativo candidatar-se novamente após cumprir um interstício de três anos do término do último mandato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 10.** Na ausência do Coordenador-Geral, a direção dos trabalhos será feita pelo Coordenador-Adjunto, e na ausência de ambos, a tarefa de direção dos trabalhos em plenário, caberá a um dos membros, escolhido entre seus pares.

**Art. 11.** Perderá o mandato para o qual foi eleito, qualquer membro da CIS/IFAM que tiver ausência não justificada às reuniões ordinárias, pelo período de quatro reuniões consecutivas, ou seis reuniões intercaladas, num período de seis meses.

§ 1º. A justificativa de ausência deverá ser formalizada através de documento escrito, encaminhado à Coordenação da CIS /IFAM, a qual compete a decisão sobre o afastamento e a convocação do suplente imediato.

§ 2º. Esta Comissão poderá conceder licença temporária a seus membros, desde que exista justificativa plausível e aprovada pela maioria simples dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS/IFAM.

**Art. 12.** Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato,

I-Permanentemente, o membro da CIS /IFAM que:

- a) deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFAM, por vacância, nos termos do art.33 da Lei nº 8.112/90;
- b) for condenado em processo criminal judicial transitado em julgado;
- c) expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo;
- d) vir a ocupar cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento ou assemelhados no âmbito do IFAM.

II- Temporariamente, o membro da CIS/IFAM, que:

- a) for afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;
- b) estiver à disposição para prestar serviço em outra Instituição;
- c) estiver em exercício de mandato legislativo ou executivo;
- d) estiver de licença ou afastado temporariamente nos demais casos previstos em lei.

**Art. 13.** Sessenta dias antes do término do mandato da CIS-PCCTAE/IFAM, o IFAM tomará providências para a eleição de novos membros, cuja posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias subsequentes à divulgação oficial do resultado das eleições.

**Art. 14.** O Coordenador-Geral da CIS/IFAM e os Coordenadores das subcomissões locais de *campi*, poderão durante os seus mandatos, ausentar-se de seu expediente de trabalho nos dias em que estiverem a serviço da Comissão, bem como solicitar a disponibilidade de outros membros para o desempenho e continuidade dos trabalhos, desde que autorizado por maioria simples da Comissão Interna de Supervisão – CIS/IFAM e de suas subcomissões locais de *campi*, em matéria de suas competências. Nesse caso, considera-se em efetivo exercício os afastamentos aqui previstos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 15.** Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela CIS-IFAM e suas subcomissões locais de *campi*, seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, seja em atividades delegadas por seu Coordenador-Geral e/ou pela maioria simples de seus membros.

**CAPITULO III**  
**DA ELEIÇÃO**

**Art. 16.** A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação – CIS, bem, como cada uma de suas subcomissões de *campi*/Reitoria, serão eleitas de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela administração superior da IFE e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo e no prazo estabelecido na Portaria vigente do Ministério da Educação – MEC e/ou norma complementar, a mesma deverá ser coordenada pela instância superior da instituição federal de ensino.

**Art. 17.** Após o resultado da eleição, a CIS /IFAM deverá ser instalada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no âmbito do Instituto, por portaria do Reitor e publicada em Boletim de Serviço da Instituição.

**TÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 18.** Compete à CIS/IFAM:

I- Supervisionar a execução da política de pessoal técnico-administrativo do IFAM, observada a legislação pertinente.

**Art. 19.** São atribuições da CIS/IFAM:

I- fiscalizar, acompanhar e supervisionar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas:  
a) o dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas nos setores de cada Unidade/*Campus*;

b) a avaliação de desempenho e progressões funcionais;

c) a realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;

d) recursos interpostos pelos servidores técnicos administrativos em processos relacionados às capacitações, quando a decisão couber ao dirigente máximo ou ao Conselho Superior do IFAM;

II- desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo;

III-cumprir o estabelecido na Portaria MEC nº 2519/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2562/2005, quanto a:

a) acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas;

b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;

c) fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no IFAM;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE do IFAM, bem como seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFAM, conforme o inciso I do § 1º do art.24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na Instituição;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFAM, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.
- i) implantar e/ou dar continuidade da Flexibilização da Jornada de Trabalho de 6 horas nos setores já contemplados com esta ação, através da jornada de trabalho regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº. 19 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.

IV– Avaliar e dar parecer nos processos dos servidores Técnicos-Administrativos que solicitarem Incentivo à Qualificação.

**Art. 20.** São atribuições do Coordenador-Geral da CIS/IFAM:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II- Avaliar e alterar as datas das reuniões fixadas no calendário previstas neste Regimento, quando necessário.
- III- Representar a CIS/IFAM junto às instâncias cabíveis;
- IV- Designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Colegiado;
- V- Orientar os Secretários a serviço da CIS/IFAM nas suas atribuições;
- VI- Encaminhar deliberações do Colegiado;
- VII- Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;
- VIII- Solicitar à Reitoria do IFAM a convocação do candidato mais votado subsequente ao último membro eleito, para ocupar, por prazo previsto ou restante do mandato, em caso de vacância por impedimento do membro titular;
- IX- Fazer o voto de qualidade, quando necessário;
- X- Indicar membros da CIS/IFAM para participar de Comissões, por solicitação da Administração Superior da Instituição.

**Art. 21.** São atribuições do Coordenador-Adjunto da CIS/IFAM:

- I- Substituir o Coordenador-Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimento dispostos no artigo 12;
- II- Auxiliar o Coordenador-Geral na condução das reuniões;
- III- Lavrar as atas das reuniões na ausência do Secretário;

**Art. 22.** São atribuições do Colegiado da CIS/IFAM, quando couber:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

- I- Comparecer à convocação de reuniões do Coordenador Geral e participar de trabalhos, bem como das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- II- Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;
- III- Desempenhar atividades relativas às funções da Comissão que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou por votação do Colegiado;
- IV- Apresentar para apreciação do Colegiado propostas que possibilitem agilizar os trabalhos da Comissão;
- V- Deliberar sobre questões pertinentes à CIS/IFAM de acordo com a legislação vigente;
- VI- Elaborar, semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias;
- VII- Promover reuniões com os servidores técnico-administrativos para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;
- VIII- Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- IX- Participar de todas as reuniões previamente convocadas;
- X- Buscar atualizações sobre a legislação vigente em relação ao PCCTAE;
- XI- Assinar as atas das reuniões da Comissão;
- XII- Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Art. 23.** São atribuições do Pleno da CIS /IFAM:

- I-Redigir, digitar, preparar e copiar todo material da CIS /IFAM, solicitado pelo Coordenador;
- II-Registrar na ata, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões;
- III-Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelos membros da comissão.

**Art. 24.** São atribuições dos Secretários da CIS /IFAM:

- I- Redigir, digitar, preparar e copiar todo material da CIS-PCCTAE/IFAM, conforme solicitado pelo Coordenador;
- II- Registrar na ata, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões;
- III- Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelos membros da CIS /IFAM;
- IV- Organizar todo material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da CIS/IFAM;
- V-Comunicar e solicitar ao Coordenador-Geral todos os recursos materiais necessários aos trabalhos da CIS /IFAM;
- VI- Receber e expedir correspondência e/ou documentos da CIS/IFAM;
- VII- Controlar a frequência dos servidores lotados na Secretaria da CIS/IFAM;
- VIII- Comunicar aos membros da CIS /IFAM o dia e o horário de reuniões extraordinárias ou outros assuntos pertinentes aos trabalhos da Comissão;
- IX- Realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador-Geral da CIS- /IFAM.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 25.** A CIS-PCCTAE/IFAM terá a seguinte organização administrativa:

- I-Subcomissões Locais de *campi*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

II-Colegiado;  
III-Pleno;  
IV-Coordenação-Geral;  
V-Coordenação-Adjunta;  
VI-Secretaria.

**Art.26.** As Subcomissões Locais de *campi* serão constituídas pelos membros eleitos e/ou membros que vierem legalmente a substituí-los, de acordo com a norma vigente do Ministério da Educação e Cultura – MEC e/ou outra complementar, escolhidos, no que couber, nos mesmos moldes do que se aplica aos membros da CIS/IFAM.

Parágrafo único. As atribuições das Subcomissões Locais de *campi*, serão as mesmas da Comissão Interna de Supervisão – CIS do IFAM, no âmbito de cada *campus*, além de outras atribuições delegadas pela mesma, quando couber.

**Art. 27.** O Colegiado da CIS/IFAM será constituído pelos membros eleitos e/ou membros que vierem legalmente substituí-los, conforme Art.6º, os quais possuem as mesmas atribuições descritas nos Arts. 19 e 22 deste Regimento.

**Art. 28.** O Pleno será constituído pelos membros titulares eleitos e/ou membros que vierem legalmente substituí-los conforme Art.6º, e um representante das subcomissões da capital, do interior e da Reitoria, os quais possuem as mesmas atribuições descritas nos Arts. 19 e 23 deste Regimento.

**Art. 29.** Os integrantes da Secretaria da CIS/IFAM serão técnicos-administrativos em educação do quadro efetivo e da carreira do PCCTAE, indicados por consenso pela Comissão e que, por solicitação da Coordenação-Geral, poderão ser lotados na Secretaria da CIS/IFAM.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 30.** A CIS/IFAM reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma (1) vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria simples do Colegiado, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 1º. As reuniões da CIS/IFAM poderão ser de caráter deliberativo ou de trabalho.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica às subcomissões locais de cada *campus*.

**Art. 31.** As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria simples dos membros da CIS/IFAM, respeitadas as atribuições contidas nos artigos 21 a 24 deste Regimento.

**Art. 32.** As reuniões ordinárias, fixadas no calendário, poderão ter suas datas de realização alteradas, de acordo com a disponibilidade dos membros do Colegiado.

§ 1º. Caso um membro do Colegiado se encontrar impossibilitado de comparecer à reunião previamente marcada, deverá comunicar a Coordenação-Geral com antecedência mínima de uma semana da realização;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

§ 2º. Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para o início da cada reunião, respeitando-se o horário estabelecido, após o que a reunião acontecerá com, no mínimo, a maioria simples dos membros e/ou Colegiado, ou será suspensa se assim ficar decidido, registrando-se em ata os fatos ocorridos.

**Art. 33.** A CIS/IFAM terá acesso, de acordo com a legislação vigente, à toda documentação e informação dos órgãos da Instituição referentes à carreira dos técnicos-administrativos em educação.

**Art. 34.** A CIS/IFAM poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de sua competência/atribuição de que vier a tomar ciência, podendo, ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFAM, na área competente.

**Art. 35.** A CIS/IFAM deverá manter o corpo técnico-administrativo em educação do IFAM informado de suas principais atividades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

**Art. 36.** Fica assegurado aos servidores técnicos-administrativos em educação do IFAM o direito de voz junto à Comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

**Art. 37.** A Reitoria do IFAM viabilizará meios, condições físicas, materiais e pessoal técnico-administrativo, para o funcionamento da CIS/IFAM, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MEC nº 2519, de 15/07/2005.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, no âmbito das subcomissões locais de *campi*, é de responsabilidades dos Diretores Gerais dos *Campi*.

**Art. 38.** As atividades desenvolvidas pela CIS/IFAM realizar-se-ão nas dependências do IFAM, em espaço físico destinado pela Reitoria para o funcionamento da Comissão.

§1º. O espaço físico a ser ocupado pela CIS/IFAM deverá proporcionar facilidade de acesso ao técnico-administrativo portador de deficiência física, que o impossibilite de locomoção.

§2º. Este espaço deverá dispor de instalações elétricas, telefônicas e lógicas que possibilitem a instalação dos equipamentos necessários, bem como instalações hidráulicas para o atendimento às necessidades fisiológicas e de trabalho dos membros da Comissão, bem como dos servidores a serem recebidos.

§3º. No âmbito das subcomissões locais de *campi* os dispositivos deste artigo e seus parágrafos se aplicam aos Diretores Gerais de cada Campus, a quem compete a provisão dos recursos materiais e humanos para a consecução dos trabalhos das subcomissões.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**CAPÍTULO III  
DAS REUNIÕES**

**Art. 39.** Serão lavradas atas de todas as reuniões, que, após aprovação, serão transcritas para o livro de Atas da Comissão e poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer técnico-administrativo em educação da Instituição, com a autorização prévia de um de seus membros.

**Art. 40.** Todas as votações que se fizerem necessárias, deverão acontecer em reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros do Pleno.

§1º. O processo de votação será aberto e nominal.

§2º. Em caso de empate, a matéria será decidida pelo Coordenador-Geral.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** Os trabalhos da CIS/IFAM serão considerados prioritários para seus membros, sobre quaisquer outras atividades da Instituição, salvo as convocadas pelo Reitor.

**Art. 42.** Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, com apresentação de pauta previamente estabelecida a ser discutida, solicitar a presença da CIS/IFAM em reuniões, desde que o faça com antecedência mínima de quinze dias úteis.

**Art. 43.** A CIS/IFAM terá a sua disposição apoio técnico, administrativo, financeiro e demais recursos materiais, necessários ao planejamento e a execução de suas atividades, conforme Art.8º da Portaria MEC nº 2519, de 15/07/2005.

Parágrafo único. Para o alcance do disposto no caput deste artigo, o setor competente de planejamento do IFAM fará constar no orçamento anual da Reitoria os recursos necessários para a consecução dos trabalhos anuais da CIS, após estudo e levantamento da demanda de provimentos necessários realizado junto à Coordenação.

**Art. 44.** A CIS/IFAM terá assegurada, pela Reitoria, e as representações Locais dos Campi/Reitoria, pelas Direções Gerais/Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas, para o deslocamento de seus membros eleitos, ativos e aposentados, para participação em eventos, palestras, encontros, fóruns, conferências, cursos de capacitação e afins, dentro ou fora da Unidade Federativa da Instituição, que visem ao aprimoramento e capacitação em vista dos trabalhos da Comissão.

**Art. 45.** A CIS/IFAM deverá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no âmbito do IFAM que tratem de assuntos referentes à política e administração de gestão de pessoas dos servidores técnico-administrativos em educação.

**Art. 46.** Com a instituição da CIS/IFAM, fica vedado, no âmbito do IFAM, o funcionamento de comissões com finalidades similares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**Art. 47.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS/IFAM, aprovada pelo voto da maioria simples de seus membros, devendo ser submetida à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. Este Regimento deverá ser submetido à revisão, realizada por iniciativa do Colegiado da CIS/IFAM, a cada quatro anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

**Art. 48.** Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação perante o Colegiado da CIS/IFAM, no que couber, em reunião convocada especificamente para tal finalidade.

**Art. 49.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**